

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 980/2023

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

DENOMINA DALVO COVINO O VIADUTO LOCALIZADO NO KM 40,2 DA BR 487, NO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 980/2023

Denomina Dalvo Covino o Viaduto localizado no KM 40,2 da BR 487, no Município de Icaraíma.

Art. 1º Denomina Dalvo Covino o Viaduto localizado no KM 40,2 da BR 487, no Município de Icaraíma.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2023.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual

Justificativa

Dalvo Covino, nascido em 09 de outubro de 1934, na cidade de Terra Roxa, Estado de São Paulo, foi um dos pecuaristas mais antigos da conhecida estrada paulista, próxima ao viaduto que se pretende denominar em sua homenagem. Sua presença em Icaraíma/PR foi marcada não apenas por sua habilidade na pecuária, mas também por sua influência na promoção do desenvolvimento rural e comunitário.

Como um dos pioneiros de Icaraíma, Dalvo foi um fervoroso apoiador das capelas rurais, incluindo a capela São Jorge, situada em sua propriedade. Seu comprometimento com questões religiosas e sua participação ativa na criação de associações rurais contribuíram significativamente para a coesão e o crescimento da comunidade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

local.

Para além de suas contribuições no campo rural, Dalvo construiu uma família sólida na cidade, unindo-se à Sra. Maria Maiolli Covino, com quem teve três filhos: Sirlei, Irene e José. Seu legado como um patriarca dedicado e como um cidadão comprometido com o bem-estar da cidade é inegável.

O falecimento de Dalvo aos 87 anos, no ano de 2022, representa a perda de um notável membro da comunidade de Icaraíma. Nomear o viaduto em sua memória é uma forma tangível de honrar sua vida e seus feitos notáveis.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2023, às 12:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **980** e o código CRC **1C7C0B0E7F5D3FB**

FUNARPEN



SELO DIGITAL
F689y.2Jqpk.VYba2
t4aVm.fcLwT
https://selo.funarpen.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
DALVO COVINO

CPF: 003.571.039-04

Matrícula

079889 01 55 2022 4 00141 366 0083273 22

Sexo Masculino	Cor -----	Estado civil e idade Casado, 87 anos **
--------------------------	--------------	---

Naturalidade Terra Roxa-SP **	Documento de identificação 211014-8/SSP/PR **	Eleitor ----
---	---	-----------------

Filiação e residência
JOSÉ COVINO e OLIVIA BORTOLASSE. O falecido era residente e domiciliado à Rua Rebouças, 276, Vitória, em Londrina-PR **

Data e hora do falecimento Vinte e nove de junho de dois mil e vinte e dois, às 23h 45min **	Dia 29	Mês 06	Ano 2022
--	------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento
Hospital do Coração à Rua Paes Leme, 1351, Jardim Das Americas, em Londrina-PR **

Causas
insuficiência refratária, rebaixamento de nível de consciência , acidente vascular cerebral hemorrágico, demência avançada acamado **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério São Pedro em Londrina-PR **	Declarante JOSÉ ANTONIO COVINO **
---	---

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Guilherme Conte Diniz, CRM nº 40816 **

Averbações/Anotações à crescer
Nascido em 09 de outubro de 1934, aposentado. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar. Deixou a mulher MARIA MAIOLLI COVINO e três (3) filhos maiores: SIRLEI, com 65 anos, IRENE com 63 anos e JOSÉ com 61 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 33212777-0, Certidão de Casamento Matrícula 079889.01.55.1956.2.00024.011.0008031-40, lavrada neste Serviço. Registro lavrado no dia 30 de junho de 2022. A presente certidão envolve elementos de averbação à margem de seu termo. Emolumentos: R\$43,05(VRC 175,00) Selo: R\$2,98, Buscas: R\$2,46(VRC 10,00) FUNDEP: R\$2,28, ISSQN: R\$0,91. Total: R\$51,68. **

Anotações de cadastro				
Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	211014-8	-----	SSP/PR	-----
CEP residencial	86.060-680		Grupo Sanguíneo	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
1º Ofício de Registro Civil e 6º Tabelionato de Notas

Oficial Registrador
Eduardo Marques de Souza Pires

Município e Comarca / UF
Município e Comarca de Londrina - Estado do Paraná

Endereço
**Rua Pio XII, 65 Centro
CEP: 86.020-380 - Fone: (43)3323-7743**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Londrina-PR, 12 de dezembro de 2022.

Ricardo Ribeiro
Escrevente

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
6º OFÍCIO DE NOTAS
RICARDO RIBEIRO
ESCREVENTE
LONDRINA - PARANÁ

FUNARPEN BC 03580758 BRP

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
F689y.2Jqpk.VY7a2
t4m85.fcLw9
<https://selo.funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO INTEIRO TEOR

Nome

**** DALVO COVINO ****

Matrícula

079889 01 55 2022 4 00141 366 0083273 22

Descrição

CERTIFICO que revendo os livros de REGISTRO DE ÓBITO deste 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e 6º Tabelionato de Notas, desta Comarca de Londrina, a pedido da pessoa interessada, neles encontrei um termo, de teor seguinte: sob número oitenta e três mil e duzentos e setenta e três, folha trezentos e sessenta e seis do livro C-cento e quarenta e um, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (30/06/2022), nesta cidade sede da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, neste Ofício, compareceu JOSÉ ANTONIO COVINO e declarou que, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (29/06/2022), às vinte e três horas e quarenta e cinco minutos (23:45h), Hospital do Coração à Rua Paes Leme, 1351, Jardim Das Americas, em Londrina-PR, faleceu:

**** DALVO COVINO ****

do sexo masculino, aposentado, estado civil casado, natural de Terra Roxa-SP, residente e domiciliado à Rua Rebouças, 276, Vitoria, em Londrina-PR, com oitenta e sete (87) anos de idade, nascido aos nove dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e trinta e quatro (09/10/1934). Filho de **JOSÉ COVINO** e de **OLIVIA BORTOLASSE**. O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Guilherme Conte Diniz, CRM nº 40816, dando como causa da morte: insuficiência refratária, rebaixamento de nível de consciência, acidente vascular cerebral hemorrágico, demência avançada acamado. O sepultamento será realizado no Cemitério São Pedro em Londrina-PR. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar. Deixou a mulher **MARIA MAIOLLI COVINO** e três (3) filhos maiores: **SILVIO**, com 65 anos, **IRENE** com 63 anos e **JOSÉ** com 61 anos. Apresentou-me a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 33212777-0, CPF/MF nº 003.571.039-04 (consignado na CNH), C.I.RG. nº 211014-8/SSP/PR (consignada na CNH), Certidão de Casamento Matrícula 079889.01.55.1956.2.00024.011.0008031-40, lavrada neste Serviço. Nada mais declarou; do que dou fé. Lido e achado conforme, assina o declarante. Protocolo Geral nº 3.615/2022. Eu, Eduardo Marques de Souza Pires, Titular que o digitei e o subscrevi. (aa) José Antonio Covino. Era o que continha em dito assento o qual foi bem e fielmente extraído do próprio original, ao qual me reporto e dou fé. Emolumentos: R\$59,04(VRC 175,00) Selo: R\$2,98, Averbação: R\$29,52(VRC 120,00), Buscas: R\$2,46(VRC 10,00) FUNDEP: R\$4,55, ISSQN: R\$1,82. Total: R\$100,37.

Observação: A presente certidão envolve elementos de averbação à margem de seu termo. Conforme Mandado do M.M Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Londrina-PR, Dr. Amarildo Clementino Soares, sentença datada de 09/11/2022, que transitou em julgado aos 06/12/2022, extraído dos autos nº 0050641-60.2022.8.16.0014, fica retificado o presente assento para que passe a constar que

Reprodução Gráfica: Birmalinho Artes

FUNARPEN BC 03580757 BRP

o falecido deixou três filhos maiores, quais sejam: SIRLEI, com 65 anos, IRENE, com 63 anos, e JOSÉ, com 61 anos, averbado no dia 12/12/2022.

Nome do Ofício
1º Ofício de Registro Civil e 6º Tabelionato de Notas

Oficial Registrador
Eduardo Marques de Souza Pires

Município e Comarca / UF
Município e Comarca de Londrina - Estado do Paraná

Endereço
Rua Pio XII, 65 Centro
CEP: 86.020-380 - Fone: (43)3323-7743

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Londrina - PR, 12 de dezembro de 2022

Ricardo Ribeiro
Escrevente

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
6º OFÍCIO DE NOTAS
RICARDO RIBEIRO
ESCREVENTE
LONDRINA PARANÁ

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA	
MATRÍCULA	
FABRIL	
DETALHAMENTO	
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA (IDENTIFICAÇÃO ÚNICA DO CARTORÁRIO)	
CÓDIGO DO ACERVO, SENDO: 01 - ACERVO PRÓPRIO OUTROS - ACERVOS INCORPORADOS	
TIPO DE SERVIÇO PRESTADO, SENDO: 51 - SERVIÇO DE NOTAS 52 - SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS 53 - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 54 - SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA 55 - SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 56 - SERVIÇO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS 57 - REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	
ANO DO REGISTRO	
TIPO DO LIVRO, SENDO: 1 - LIVRO A NASCIMENTO; 2 - LIVRO B (CASAMENTO); 3 - LIVRO B (REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA FINS CÍVIS); 4 - LIVRO C (OBITO); 5 - LIVRO C (ALVARÁ (REGISTRO DE NATIVIDADES)); 6 - LIVRO D (REGISTRO DE PROCIAMAS); 7 - LIVRO E (DEMÁS ATOS RELATIVOS AO REGISTRO CIVIL)	
NÚMERO DO LIVRO	
NÚMERO DA FOLHA	
NÚMERO DO TERMO	
DÍGITO VERIFICADOR	





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13258/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 980/2023**.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2023, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13258** e o código CRC **1E7A0F1C1F0D8DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13284/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2023, às 15:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13284** e o código CRC **1D7A0F1B1D1C0DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8509/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 09:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8509** e o código CRC **1F7F0A1E1F1F4FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 419/2024

PARECER

PL Nº 980/2023

AUTORIA: DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

Denomina Dalvo Covino o Viaduto localizado no KM 40,2 da BR 487, no Município de Icaraíma.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curti, autuado sob o nº 980/2023, visa denominar Dalvo Covino o Viaduto localizado no KM 40,2 da BR 487, no Município de Icaraíma.

Em sua justificativa, esclarece o autor que o homenageado foi um notável pioneiro da cidade de Icaraíma. Sua presença em Icaraíma/PR foi marcada não apenas por sua habilidade na pecuária, mas também por sua influência na promoção do desenvolvimento rural e comunitário. Seu comprometimento com questões religiosas e sua participação ativa na criação de associações rurais contribuíram significativamente para a coesão e o crescimento da comunidade local. O falecimento de Dalvo aos 87 anos, no ano de 2022, representa a perda de um notável membro da comunidade de Icaraíma. Nomear o viaduto em sua memória é uma forma tangível de honrar sua vida e seus feitos notáveis.

O Projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística, solicitando esclarecimento sobre a possibilidade da nomeação do Viaduto localizado no km 40,2 da BR 487 no município de Icaraíma. Em sua resposta, o órgão informou que não há registro de denominação para o local em questão naquela Coordenadoria, e manifestou acolhimento pela proposta de denominação.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar um viaduto localizado no Município de Icaraíma, como forma de homenagear uma personalidade local. Atestado de óbito anexado às fls. 04 do processo legislativo.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam por ela vedadas:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido:

Art. 11. *O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.*

A Constituição Estadual define também, em seu art. 238, a vedação da alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva:

Art. 238. *É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.*

A Lei Estadual 8.761/1988, editada ainda antes mesmo da promulgação da Constituição Estadual, já trazia a vedação de alteração de nomes dos próprios públicos, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense:

Art. 1º. *Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.*

A Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística – Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PR) foi consultada sobre a sua denominação através de diligência, a qual retornou informando não haver registro de denominação para o local em questão naquela Coordenadoria, razão pela qual este Departamento não vê óbices a progressão do presente Projeto de Lei, e manifestou acolhimento pela proposta.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Relator



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2024, às 12:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **419** e o código CRC **1D7D1B6F9C9D0FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16009/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 980/2023, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de maio de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 29 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2024, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16009** e o código CRC **1B7A1A7C0F0D7DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10098/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2024, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10098** e o código CRC **1D7E1D7B0B0A7EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 476/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 980/2023

Autores: Deputado Alexandre Curi

DENOMINA DALVO COVINO O VIADUTO LOCALIZADO NO KM 40,2 DA BR 487, NO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, atuado sob o nº 980/2023, visa denominar Dalvo Covino o viaduto localizado no KM 40,2 da BR 487, no Município de Icaraíma.

Em sua justificativa, o autor apresenta a importância da trajetória pessoal e política do homenageado para a região.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 980/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua constitucionalidade e legalidade.

Foi juntado ao presente Projeto de Lei, Certidão de Óbito do homenageado, e preenche os requisitos necessários à nomeação do viaduto em questão, assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Curitiba, 18 de junho de 2024.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2024, às 17:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **476** e o código CRC **1D7F1E8D7D4A2CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16359/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 980/2023, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de junho de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 20 de junho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2024, às 11:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16359** e o código CRC **1D7F1D8B8E9B4BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10291/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2024, às 11:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10291** e o código CRC **1B7A1E8B8D9A5CD**